

Processo C-305/94

Claude Rotsart de Hertaing  
contra  
J. Benoidt SA, em liquidação, e  
IGC Housing Service SA

(pedido de decisão prejudicial  
apresentado pelo tribunal du travail de Bruxelles)

«Manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferências  
de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos —  
Transferência para o cessionário dos direitos e obrigações emergentes  
de um contrato de trabalho — Data da transferência»

Conclusões do advogado-geral C. O. Lenz apresentadas em 4 de Julho de 1996 I - 5929  
Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 14 de Novembro de 1996 I - 5939

Sumário do acórdão

*Política social — Aproximação das legislações — Transferência de empresas — Manutenção dos direitos dos trabalhadores — Directiva 77/187 — Transmissão ipso jure de todos os contratos ou relações de trabalho ao cessionário pelo simples facto da transferência — Vontade contrária do cedente e do cessionário ou recusa deste último em executar as suas obrigações — Não incidência — Data de produção de efeitos — Data da transferência  
(Directiva 77/187 do Conselho, artigo 3.º, n.º 1)*

O n.º 1 do artigo 3.º da Directiva 77/187, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos, deve ser interpretado no sentido de que os contratos e as relações laborais existentes, à data da transferência de uma empresa, entre o cedente e os trabalhadores afectados à empresa transferida são transmitidos *ipso jure* do cedente ao cessionário pelo simples facto da transferência

da empresa, não obstante a vontade contrária do cedente ou do cessionário e a recusa deste último em executar as suas obrigações. Além disso, a transmissão dos contratos e das relações laborais ocorre necessariamente na data da transferência da empresa e não pode, mesmo se for essa a vontade do cedente ou do cessionário, processar-se noutra data. Este conjunto de soluções impõem-se em virtude da natureza imperativa da protecção organizada pela directiva em proveito dos trabalhadores.